

este documento

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/9TF37-2YRQE-98L2M-CE49G

**MATRÍCULA** 18317

Ficha 1

## 12º REGISTRO DE IMÓVEIS RIO DE JANEIRO - RJ LNRO 2 - REGISTRO GERAL

CNM: 157776.2.0018317-51

IMÓVEL: Apartamento 504, do Bloco 04, do empreendimento denominado "Parque Ville Campo Grande", a ser construído sob o nº794, da Estrada da Cachamorra, Campo Grande, na Freguesia de Campo Grande, área privativa de 43,29m<sup>2</sup> e, somada a comum, área total de 83,61m<sup>2</sup>, que corresponde à fração ideal de 0,001943, do terreno designado por lote 01, do PAL 47.682. O empreendimento possui 395 vagas de garagem, sendo 15 (vagas de números 2, 3, 4, 5, 10, 11, 12, 104, 105, 106, 107, 392, 393, 394 e 395) para (PNE), todas descobertas e não vinculadas a nenhuma unidade autônoma, sendo de uso do condomínio. -x-x

PROPRIETÁRIA: SANTA GISELA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, com sede na Rua dos Otoni nº 177, Santa Efigênia, Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.577.439/0001-35. -x-x

**REGISTRO ANTERIOR**: Adquirido o terreno por compra feita a PJT Participações e Incorporações Imobiliárias Ltda e Enes Construtora e Incorporadora Ltda, conforme escritura de 24/01/2011, do 4ºTabelionato de Notas desta cidade, Livro 3450, fls.116/119, registrada no 4º Registro de Imóveis, sob o R-1 da matrícula 206.920 em 05/05/2011, e o memorial de incorporação registrado nesta serventia no R-4 da matrícula 13.878, em 31/03/2017. Matrícula aberta aos 27/10/2017, por FS.

AV - 1 - M - 18317 - UNIDADE EM CONSTRUÇÃO: De conformidade com o disposto no Art.662, C/C §2º do Art.661 da Consolidação Normativa da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, fica consignado que o imóvel desta matrícula se configura como futura unidade autônoma, estando inserido em obra projetada e pendente de regularização registral, no que tange à sua conclusão. Em 27/10/2017, por FS.

AV - 2 - M - 18317 - AFETAÇÃO: Consta averbado nesta serventia, no AV-6 da matrícula 13.878, em 31/03/2017, que pelo Instrumento Particular de 31/03/2017, a proprietária submeteu a incorporação do Empreendimento do qual o imóvel desta matrícula faz parte ao regime de afetação, conforme previsto nos artigos 31-A e seguintes da Lei 4591/64. Desta forma, constituindo-se patrimônio de afetação o conjunto de bens, o terreno e as acessões, os direitos e obrigações vinculadas à incorporação imobiliária, bem como os demais bens e direitos a ela vinculados destinam-se única e exclusivamente à consecução da Incorporação do Empreendimento e à entrega das unidades imobiliárias aos futuros adquirentes e manterse-ão apartados, tornando-se incomunicáveis em relação aos demais bens, direitos e obrigações do patrimônio geral da incorporadora. Em 27/10/2017, por FS.

AV - 3 - M - 18317 - HIPOTECA: Consta registrado nesta Serventia, no R-7 da matrícula 13.878, em 19/10/2017, que pelo instrumento particular de abertura de crédito e mútuo para construção de empreendimento imobiliário, datado de 27/07/2017, a proprietária deu em primeira e especial HIPOTECA o imóvel desta matrícula, à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, instituição financeira sob a forma de empresa pública, com sede em Brasília, no Setor Bancário Sul, Quadra 4, lotes 3 e 4, inscrita no CNPJ/MF n°00.360.305/0001-04, em garantia da dívida referente à abertura de crédito no valor de R\$19.095.410,09 para construção do empreendimento "Parque Ville Campo Grande - Módulo I". O desembolso do financiamento será efetuado pela credora em parcelas mensais, conforme o andamento das obras, de acordo com o percentual apontado no Relatório de Acompanhamento de Empreendimento (RAE) emitido pela credora. Sendo ainda o referido desembolso condionado à confirmação de que foram aplicados na obra os recursos relativos à contrapartida do devedor. A referida dívida tem prazo de amortização de 24 meses a contar do 1º (primeiro) dia do mês subsequente à liberação da última parcela prevista no Cronograma Físico - Financeiro e de Desembolso do empreendimento, as parcelas serão calculada pelo SAC - Sistema de Amortização Constante, sobre as quais incidirão juros à taxa nominal de 8,0000% ao ano, correspondente à taxa efetiva de 8,3000% ao ano. Valor da garantia hipotecária: R\$28.746,640,00. Demais condições constantes do título. Em 27/10/2017, por FS.





Valide aqui este documento

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/9TF37-2YRQE-98L2M-CE49G

MATRÍCULA 18317 FICHA 1-v

CNM: 157776.2.0018317-51

- R 4 M 18317 COMPRA E VENDA: Prenotação nº33606, aos 13/12/2018. Pelo instrumento particular de compra e venda com alienação fiduciária, de 07/11/2018, no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação/Programa Minha Casa Minha Vida, na forma do artigo 61 e seus parágrafos, da Lei nº 4.380/64, a proprietária VENDEU o imóvel objeto desta matrícula, pelo preço de R\$164.651,00, a VIVIANE DA SILVA DE SOUZA, brasileira, solteira, servidor público municipal, portadora da CNH nº 06977058328, DETRAN/RJ, de onde se extrai o RG nº210091369, DETRAN/RJ, e inscrita no CPF/MF sob o nº 119.100.357-42, residente e domiciliada na Rua C Projetada, nº1, casa A, lote 41, Campo Grande, nesta cidade. O preço do imóvel foi pago da seguinte forma: R\$25.547,19 com recursos próprios; R\$5.567,00 com recursos concedidos pelo Fundo de Garantia do Tempo de Serviço-FGTS na forma de desconto; R\$19.276,06 com recursos da conta vinculada do FGTS, e o restante, ou seja, R\$114.260,75 com recursos do financiamento concedido pela instituição financeira, o qual é garantido pela alienação fiduciária. As demais condições e obrigações ajustadas constam do instrumento. Base de cálculo do imposto de transmissão: R\$164.651,00, certificado declaratório de isenção nº2225057 (Lei nº5065/2009). Registro concluído aos 21/12/2018, por FL. Selo de fiscalização eletrônica nºECUE 64090 GTL.
- <u>AV 5 M 18317 CANCELAMENTO DE HIPOTECA</u>: Prenotação n°33606, aos 13/12/2018. Fica cancelada a garantia hipotecária objeto do AV-3, face à autorização dada pela credora no instrumento particular de 07/11/2018, objeto do R-4, que hoje se arquiva. Averbação concluída aos 21/12/2018, por FL. Selo de fiscalização eletrônica n°ECUE 64091 QUV.
- <u>AV 6 M 18317 FUNDO DE GARANTIA</u>: Prenotação n°33606, aos 13/12/2018. Em virtude do instrumento particular de 07/11/2018, objeto do R-4, nos termos da regulamentação do Conselho Curador do FGTS, fica averbado que o imóvel desta matrícula somente poderá ser objeto de nova negociação com utilização de recursos do FGTS depois de decorridos, no mínimo, 03 anos da última transação. Averbação concluída aos 21/12/2018, por FL. Selo de fiscalização eletrônica n°ECUE 64092 NCS.
- R 7 M 18317 ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA: Prenotação n°33606, aos 13/12/2018. Pelo mesmo instrumento referido no R-4, o imóvel objeto desta matrícula foi ALIENADO FIDUCIARIAMENTE, na forma da Lei nº 9.514/97, à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CEF, instituição financeira sob a forma de empresa pública, com sede em Brasília, no Setor Bancário Sul, Quadra 4, lotes 3 e 4, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.360.305/0001-04, em garantia de dívida de R\$114.260,75, a ser paga em 360 prestações mensais, calculadas pelo Sistema de Amortização Price, sobre as quais incidirão juros à taxa nominal de 5,5000% ao ano, correspondente à taxa efetiva de 5,6407% ao ano, sendo a primeira prestação, composta de parcela de amortização, juros e demais encargos, no valor de R\$674,11, com vencimento para 10/12/2018. Origem dos Recursos: FGTS. Valor do imóvel para fins de leilão extrajudicial: R\$167.380,00. Demais condições constam do instrumento. Registro concluído aos 21/12/2018, por FL. Selo de fiscalização eletrônica nº ECUE 64093 BMA.
- AV 8 M 18317 TERMO DE URBANIZAÇÃO: Consta averbado neste oficio sob o AV-12 da matrícula 13.878, em 28/11/2019, que pelo Termo de Urbanização nº020/2019, datado de 09/10/2019, lavrado às fls.109/109v, do Livro 05 de folhas soltas de urbanização, passado por certidão nº085.585, verifica-se que de acordo com o processo nº02/230016/2016, foram acordadas entre o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO e SANTA GISELA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA, as seguintes cláusulas: SEGUNDA: Pelo presente termo, a proprietária se obriga a urbanizar a Estrada Cachamorra, da testada do lote 01 do PAL 47.682 (incluída) até a testada do lote destinado a equipamento público (incluída), conforme o PAA 39-DER, de acordo com o parecer do Grupo de Análise instituído pelo Decreto nº45.342/2018, e planta visada, que passa a ser parte integrante do presente termo. TERCEIRA: As obras de urbanização deverão atender ao que determina o RPT (Regulamento de Parcelamento da Terra, aprovado pelo Decreto E 3800 de 20/04/70), e executadas de acordo com as



Valide aqui este documento

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/9TF37-2YRQE-98L2M-CE49G

MATRÍCULA 18317 FICHA 2 12º REGISTRO DE IMÓVEIS RIO DE JANEIRO - RJ LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

CNM: 157776.2.0018317-51

normas estabelecidas pelos órgãos responsáveis à sua aprovação, no âmbito de suas competências. QUARTA: A inadimplência da obrigação assumida na cláusula segunda, importará na não concessão do "habite-se" para qualquer edificação que venha a ser construída no local, até a conclusão das obras de urbanização e aceitação dos logradouros em questão. QUINTA: Qualquer importância devida ao Município, em decorrência do presente termo, será inscrita como dívida ativa de sua Fazenda Pública, acrescida das multas de 20% e juros de 1% ao mês, fazendo-se a cobrança em processo de execução, com o apoio no parágrafo 2º do artigo 2º da Lei Federal nº6830 de 22/08/80, sobre o débito ajuizado, incidindo honorários de advogado de 20%. SEXTA: O outorgante compromete-se a respeitar e fazer cumprir, integralmente, as obrigações assumidas pelo presente termo, renunciando ao direito de pleitear do Município, qualquer indenização relativamente ao estabelecido neste termo, pondo, desde já a salvo de quaisquer dúvidas ou contestações futuras. SÉTIMA: O presente termo deverá ser publicado, em extrato (artigo 441 do Regulamento Geral do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro, aprovado pelo Decreto nº3221 de 18/09/81) no Diário Oficial/RIO, dentro do prazo de 05 dias contados de sua assinatura, às custas do outorgante, demais condições do título. Em 28/11/2019, por HSL.

AV - 9 - M - 18317 - CONSTRUÇÃO: Prenotação nº 45017, aos 14/01/2020. Pelo requerimento de 09/01/2020, capeando Certidão da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Habitação nº80/0003/2020, datada de 10/01/2020, de acordo com o processo nº 02/230016/2016, o imóvel da presente matrícula, teve sua construção concluída, tendo sido o habite-se parcial concedido em 03/01/2020. Dispensada a apresentação da CND do INSS relativa à obra, conforme provimento CGJ nº41/2013, publicado no D.O.E em 21/06/2013. Averbação concluída aos 31/01/2020, por HSL. Selo de fiscalização eletrônica nºEDHW 47101 PFP. (ato único, em conformidade com o art. 237-A, da Lei nº 6.015/73).

<u>AV - 10 - M - 18317 - INSTITUIÇÃO DE CONDOMÍNIO</u>: Consta registrada no R-14 da matrícula 13.878, em 31/01/2020, a instituição de condomínio do imóvel objeto desta matrícula, nos moldes dos artigos 7º e 8º da Lei 4.591/64. Em 31/01/2020, por HSL.

<u>AV - 11 - M - 18317 - CONVENÇÃO DE CONDOMÍNIO</u>: Prenotação nº 44643, aos 20/12/2019. Foi registrada em 31/01/2020, no Registro Auxiliar sob o nº311, a convenção de condomínio do imóvel desta matrícula. Averbação concluída aos 31/01/2020, por HSL. Selo de fiscalização eletrônica nºEDHW 47858 USH.

AV - 12 - M - 18317 - INTIMAÇÃO: Prenotação nº90586, aos 13/12/2023. Pelo requerimento de 06/12/2023, formulado pelo credor, e conforme documentos hoje arquivados, foi solicitada ao Registro de Imóveis a consolidação da propriedade e feita pelo Registro de Títulos e Documentos a intimação pessoal da devedora VIVIANE DA SILVA DE SOUZA, já qualificada, para quitar as obrigações da alienação fiduciária em garantia que grava o imóvel desta matrícula, restando infrutífera, e publicados editais em 16/02/2024, 19/02/2024 e 20/02/2024, na forma do art. 26, §4º, e 26-A, da Lei 9.514/97. Averbação concluída aos 19/03/2024, por Braulio Martins , Mat. TJRJ 94-20769. Selo de fiscalização eletrônica nºEDVB 70210 CKO.

AV - 13 - M - 18317 - INSCRIÇÃO E CL: Prenotação nº101622, aos 07/08/2024. De acordo com o título e demais documentos acostados, inclusive a certidão municipal, o imóvel desta matrícula está inscrito no Município do Rio de Janeiro sob o nº3.428.090-9, e CL (Código de Logradouro) nº01.526-3. Averbação concluída aos 16/08/2024, por Fabricia Baldessarini , Mat. TJRJ 94-14298. Selo de fiscalização eletrônica nºEDUY 93479 SAL.

AV - 14 - M - 18317 - CANCELAMENTO DE AFETAÇÃO: Prenotação nº101622, aos 07/08/2024. Face a concessão do habite-se para o empreendimento, e a extinção das obrigações do incorporador perante



Valide aqui este documento

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/9TF37-2YRQE-98L2M-CE49G

**MATRÍCULA** 18317

**FICHA** 2-v

CNM: 157776.2.0018317-51

a instituição financiadora, em relação ao imóvel desta matricula, fica cancelada a afetação objeto do AV-2, nos termos do art. 31-E, I, da Lei 4591/64. Averbação concluída aos 16/08/2024, por Fabricia Baldessarini, Mat. TJRJ 94-14298. Selo de fiscalização eletrônica nºEDUY 93480 ZHM.

AV - 15 - M - 18317 - CONSOLIDAÇÃO DE PROPRIEDADE: Prenotação nº 101622, aos 07/08/2024. Pelo requerimento de 25/07/2024, hoje arquivado, e verificado o cumprimento do art. 26, §7°, da Lei 9514/97, CONSOLIDA-SE A PROPRIEDADE do imóvel desta matrícula em nome da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, já qualificada, ficando a mesma com a obrigação de promover leilão público do imóvel dentro de 60 dias contados da data do registro (art. 27 da Lei 9514 de 20/11/1997). Valor declarado do imóvel: R\$173.742,98. Base de cálculo do imposto de transmissão: R\$173.742,98, guia nº2714194. Averbação concluída aos 16/08/2024, por Fabricia Baldessarini, Mat. TJRJ 94-14298. Selo de fiscalização eletrônica nºEDUY 93481 YLP.

AV - 16 - M - 18317 - CANCELAMENTO DE PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA: Prenotação nº 101622, aos 07/08/2024. Fica cancelada a propriedade fiduciária objeto desta matrícula, face à autorização dada pela credora, no requerimento do AV-15. Averbação concluída aos 16/08/2024, por Fabricia Baldessarini, Mat. TJRJ 94-14298. Selo de fiscalização eletrônica nºEDUY 93482 PEK.

CERTIFICO que a presente cópia é reprodução autêntica da matrícula a que se refere, extraída nos termos do art. 19, §1º da Lei nº 6.015/73, dela constando a situação jurídica e todos os eventuais ônus e indisponibilidades que recaiam sobre o imóvel, bem como a eventual existência de ações reais e pessoais reipersecutórias, sobre os atuais proprietários ou sobre os detentores de direitos relativos ao mesmo, prenotados até o dia anterior. Rio de Janeiro, 16/08/2024

A presente certidão foi assinada eletronicamente.

As certidões do Registro de Imóveis podem ser solicitadas pela plataforma registrodeimoveis.org.br, sem intermediários e sem custos adicionais.

Emolumentos: R\$ 98,00 Fundgrat...... R\$ 1.96 Lei 3217.....: R\$ 19,60 Fundperj.....: R\$ 4,90 Funperj..... R\$ 4,90

Funarpen.....: R\$ 5,88 Selo Eletrônico: R\$ 2,59 ISS..... R\$ 5,26 Total..... R\$ 143,09

Poder Judiciário - TJERJ Corregedoria Geral de Justiça Selo de Fiscalização Eletrônico

**EDUY 93483 MBE** 



Consulte a validade do selo em: http://www3.tjrj.jus.br/sitepublico